

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – **SENAR-AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Formação Profissional Rural, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE – CEP: 60.410-442, por meio de sua Superintendência, torna público, que a partir desta data, está recebendo as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrarem o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (MÉDICOS UROLOGISTAS) PARA O PROGRAMA ESPECIAL SAÚDE DO HOMEM**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 10, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR.

### **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE, por meio da Comissão de Credenciamento designada pela **Instrução de Serviço nº 006/2022**.
- 1.2.** O presente edital tem vigência por prazo indeterminado, sendo o prazo das inscrições permanente.
- 1.3.** As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas.
- 1.4.** A Pessoa Jurídica para se credenciar e habilitar seus profissionais indicados, deve apresentar integralmente toda documentação exigida para participação no processo.
- 1.5.** O credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/CE de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, e não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais habilitados pelas empresas e nem configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/CE.
- 1.6.** A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições.
- 1.7.** O acompanhamento de todas as etapas do CREDENCIAMENTO será de inteira responsabilidade das empresas, que deverão tomar ciência dos resultados pelo site **[www.senarce.org.br/credenciamento](http://www.senarce.org.br/credenciamento)**, inclusive o repasse de informações referentes aos profissionais indicados.
- 1.8.** Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deve ser feito por escrito por meio do e-mail: **[credenciamentomedicos@senarce.org.br](mailto:credenciamentomedicos@senarce.org.br)**.
- 1.9.** O SENAR-AR/CE poderá, anualmente, solicitar uma atualização cadastral dos credenciados.
- 1.10.** A Pessoa Jurídica e seus profissionais indicados, que queiram participar do presente Edital precisam, obrigatoriamente, fazer seu cadastro no **Sistema PING**, ambiente virtual utilizado pelo SENAR AR/CE por onde será recebida a documentação, conforme especificado no item 4.
- 1.11.** Anexos:

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

## **2. DO OBJETO**

- 2.1.** Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrarem o cadastro de **prestadores de serviços médicos**, na especialidade de **UROLOGIA**, no âmbito do **PROGRAMA ESPECIAL SAÚDE DO HOMEM**, conforme condições dispostas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2.** O profissional habilitado, vinculado a uma pessoa jurídica credenciada, deve ter disponibilidade para atuar em todo o **Estado do Ceará**. As ações serão realizadas na zona rural dos municípios informados em documento da Diretoria Técnica, devidamente publicado no site.
- 2.3.** A relação dos municípios sofrerá alteração de acordo com a pactuação realizada com as prefeituras, sendo a lista da relação dos municípios atualizada, sempre que tal fato ocorrer, com a devida publicação no site do SENAR-AR/CE.

## **3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** Poderão se credenciar **PESSOAS JURÍDICAS** legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, com registro nos órgãos competentes, observadas as regras deste edital.
- 3.2.** Para os fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quanto desejar, **DESDE QUE POSSUAM VÍNCULO FORMAL DE SÓCIO/COOPERADO OU EMPREGADO** e que os perfis sejam compatíveis com as ações do objeto deste Credenciamento(**Médico Urologista**).
- 3.3.** Nenhum profissional poderá participar, simultaneamente, do presente credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica.
- 3.4.** Não será permitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica, regularmente credenciada.
- 3.5.** Caso a Pessoa Jurídica não for credenciada, a documentação dos profissionais indicados não será analisada, porém, a inabilitação de um profissional não acarreta o descredenciamento da Pessoa Jurídica.
- 3.6.** As Pessoas Jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovadas nas etapas de credenciamento, integrarão o **CADASTRO DE CREDENCIADOS**, podendo seus profissionais indicados, que forem devidamente habilitados, prestarem serviços especificados neste edital, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados/habilitados.
- 3.7.** Após realização de Cadastro no Sistema PING, conforme especificado no item 4, as empresas devem preencher o Formulário de Inscrição (via PING).
- 3.8.** As Pessoas Jurídicas e seus profissionais indicados que, ao final do processo de credenciamento, forem credenciados e habilitados nas etapas deste Edital credenciamento, integrarão o **cadastro de credenciados/habilitados**.

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

### 3.9. É vedada a participação da Pessoa Jurídica, e dos profissionais indicados, que:

- a) Detenham em seus quadros societários cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como de dirigentes de entidades civis ou sindicais, patronais ou de empregados, vinculadas ao SENAR-AR/CE, em razão de que tal prática possibilita o surgimento de conflito de interesses;
- b) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-AR/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Art. 32 RLC);
- c) Sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja gestor, conselheiro, empregado ou ocupante de cargo de confiança do SENAR-AR/CE;
- d) Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, declarando o seu desimpedimento;
- e) Sejam OSCIPS, Associações, Fundações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, tais como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes, pessoas físicas constituídas na forma de microempreendedor individual – MEI e associações ligadas ao exercício da profissão;
- f) Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

### 3.10. Está automaticamente desclassificada do processo de credenciamento a Pessoa Jurídica/Profissional que:

- a) Não encaminhar a documentação pendente no prazo determinado nos itens 6.1.10e 6.2.10 (pendências).
- b) Caso fique comprovada a inveracidade das informações apresentadas.
- c) Não comparecer nas ações, conforme exigido no item 6.

## **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO NO SISTEMA PING**

### 4.1. Do cadastro no Sistema PING

- a) Todo o processo de credenciamento e envio da documentação será realizado em ambiente virtual, no Sistema PING.
- b) As empresas devem providenciar o cadastro de acesso ao Sistema PING, no site **[www.senarce.org.br](http://www.senarce.org.br)**, acessando o link para **CRENCIAMENTO – MÉDICOS**.
- c) Ao acessar o link descrito no item b, será visualizado o layout de **CADASTRO**, o participante terá que preencher os dados solicitados (nome completo, e-mail, telefone, CPF, telefone, data de nascimento) e gerar uma senha.
- d) O mini formulário deve ser preenchido sem abreviações e em conformidade com o documento oficial.
- e) A senha gerada é de caráter pessoal e intransferível.
- f) Após o preenchimento do mini formulário, um e-mail de confirmação será enviado para confirmação do cadastro. Somente após essa confirmação, a Pessoa Jurídica e seus profissionais indicados estarão devidamente cadastrados no Sistema Ping.

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 4.2. O profissional indicado, após a aprovação do credenciamento da Pessoa Jurídica que está vinculado, também deverá realizar o cadastro no PING.
- 4.3. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 4.4. O SENAR-AR/CE não se responsabiliza por solicitação de inscrição ou envio de documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.5. Conforme Instrução de Serviço nº 016/2021 do SENAR-AR/CE e Decreto nº 10.543, de 13/11/2020, os documentos assinados por meio de assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

### **5. ETAPAS E FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. O presente processo de Credenciamento será formado pelas seguintes fases e etapas:

- **ETAPA I: Cadastro no Ping (item 4)**
- **ETAPA II:**
  - **FASE 1:** Habilitação Documental da Pessoa Jurídica
  - **FASE 2:** Habilitação Técnica dos Profissionais

### **6. ETAPA II - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

#### **6.1. FASE 1 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DA PESSOA JURÍDICA**

6.1.1. Depois de cadastrada, conforme orientações contidas no item 4, a Pessoa Jurídica, já com acesso ao portal do Sistema Ping, deverá acessar ao requerimento para “**Edital 002/2022 - Médicos**”, seguindo o atalho descrito abaixo:

Clicar em **REQUERIMENTO** (barra lateral esquerda)>>> Clicar em **NOVO REQUERIMENTO**>>> Clicar em **EDITAL 002/2022 - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA – MÉDICOS**

6.1.2. Serão solicitados dados da Pessoa Jurídica, Representante Legal e Quadro de Sócios e Empregados. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, as informações apresentadas devem estar em conformidade com os documentos oficiais e não podem conter abreviações.

6.1.3. **Dados da Pessoa Jurídica:**

- a) Razão Social;
- b) Nome Fantasia;
- c) Número do CNPJ;
- d) Endereço Completo;

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- e) CEP;
- f) Número do telefone;
- g) E-mail.

### 6.1.4. **Dados do Represente Legal:**

- a) Nome Completo;
- b) Documento de identificação/ Órgão Emissor;
- c) CPF;
- d) Número do celular;
- e) E-mail.

6.1.5. Após preenchimento dos dados acima, a Pessoa Jurídica deverá escanear e anexar (upload) dentro do Sistema PING, em formato digital (PDF) e legível (frente e verso, quando houver), as documentações relacionadas abaixo:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social em vigor (com as respectivas alterações ou consolidação contratual), devidamente registrado no órgão competente, cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documento de identidade com foto (CNH, RG e/ou Carteira de Registro Profissional) e CPF de todos os sócios que constam no Contrato Social. Caso seja uma Cooperativa, anexar referidos documentos da diretoria em exercício;
- d) Certidão Negatividade Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negatividade Débitos emitida pela Receita Estadual;
- f) Certidão Negatividade Débitos emitida pela Receita Municipal;
- g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- h) Certidão Negatividade Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;
- i) Alvará de Localização e Funcionamento. Caso a empresa seja isenta, anexar declaração (ou outro meio de prova) expedida pela prefeitura municipal;
- j) Caso a Pessoa Jurídica seja constituída sob a forma de Cooperativa, deverá ainda apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela representação regional da OCB – Organização das Cooperativas do Brasil;

6.1.6. A Pessoa Jurídica deve clicar e dar ciência a Declarações e Compromissos, no itens elencados abaixo:

- a) Ciência e adesão aos termos do Edital e às Normas do SENAR-AR/CE;
- b) Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;
- c) Declaração de Confidencialidade;
- d) Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
- e) Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CRFB/88;
- f) Declaração de Não Exclusividade;
- g) Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
- h) Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
- i) Compromisso Anticorrupção;
- j) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- k) Compromisso de Compliance e Controle Interno;
  - l) Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica - Sistema Ping.
- 6.1.7. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica, dispondo o SENAR-AR/CE do direito de excluir deste processo de CREDENCIAMENTO aquela que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.
- 6.1.8. Os resultados serão publicados no site e enviados para o email informado e cadastrado pela Pessoa Jurídica.
- 6.1.9. A Pessoa Jurídica que for devidamente credenciada receberá via e-mail o modelo da Carta de Indicação que deverá ser assinada pelo seu representante legal e entregue para cada profissional indicado, pois será um dos documentos exigidos para o cadastro da pessoa física.
- 6.1.10. Caso, após a análise documental da **FASE 1 – HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará a Pessoa Jurídica responsável, **concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação a empresa, para regularização, sob pena, DESCLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO.**

### 6.2. FASE 2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA PESSOA JURÍDICA

- 6.2.1. Somente após credenciamento da Pessoa Jurídica e de posse da Carta de Indicação (item 6.1.9) enviada aos profissionais indicados, estes devem acessar o Sistema Ping para CADASTRO, conforme descrito no item 4.
- 6.2.2. Após o CADASTRO, os profissionais indicados deverão acessar ao requerimento para **“Edital 002/2022 - Solicitação de Habilitação - MÉDICO”**, seguindo o atalho descrito abaixo:
- Clicar em **REQUERIMENTO** (barra lateral esquerda)>>> Clicar em **NOVO REQUERIMENTO**>>> Clicar em **EDITAL 002/2022 - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO MÉDICOS**
- 6.2.3. Serão solicitados dados pessoais do profissional indicado, da Pessoa Jurídica e sua vinculação, assim como sobre sua qualificação técnica. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, as informações apresentadas devem estar em conformidade com os documentos oficiais e não podem conter abreviações.
- 6.2.4. Em paralelo ao lançamento das informações, o profissional indicado deverá escanear e anexar (upload) dentro do Sistema PING, em formato digital (PDF) e legível (frente e verso, quando houver), documentos pessoais e sobre sua qualificação técnica.
- 6.2.5. **Dados da Pessoa Jurídica a qual o profissional é vinculado:**
- a) Número do REQUERIMENTO, em que a Pessoa Jurídica solicitou participação neste credenciamento;
  - b) Carta de Indicação devidamente assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica e pelo Profissional indicado;
  - c) CNPJ da Pessoa Jurídica a qual profissional indicado é vinculado;

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- d) Razão Social da Pessoa Jurídica na qual profissional indicado é vinculado;
- e) Informação sobre o vínculo com a Pessoa Jurídica;

### 6.2.6. **Dados Cadastrais do Profissional indicado:**

- a) Nome Completo;
- b) Documento de Identificação/Órgão Emissor;
- c) CPF;
- d) Naturalidade (município/UF em que nasceu);
- e) Estado Civil;
- f) E-mail;
- g) Número do celular;
- h) Endereço completo;
- i) Município;
- j) Estado;
- k) CEP;
- l) Anexar comprovante de residência (emitido nos últimos três meses);
- m) Anexar documento de identificação (CNH, RG ou Carteira de Registro Profissional);
- n) Número de inscrição do Conselho Regional de Medicina/órgão emissor;
- o) Anexar Comprovante de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina;
- p) Anexar Comprovante da especialização em urologia.

6.2.7. Os profissionais indicados devem anotar sobre obtenção do título de DOUTORADO, MESTRADO, GRADUAÇÃO (MEDICINA).

6.2.8. Os certificados de conclusão que comprovam o grau de escolaridade devem ser anexados logo abaixo da indicação do grau obtido e instituição de ensino. Os diplomas devem ser apresentados frente e verso, bem como a comprovação da especialidade em Urologia.

6.2.9. O profissional indicado deve dar ciência a Declarações e Compromissos, no itens elencados abaixo:

- a) Ciência e adesão aos termos do Edital e às Normas do SENAR-AR/CE;
- b) Declaração de preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Vedação;
- c) Declaração de Confidencialidade;
- d) Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
- e) Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
- f) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- g) Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
- h) Compromisso Anticorrupção;
- i) Compromisso de Compliance;
- j) Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica - Sistema Ping.

6.2.10. Caso, após a análise da **FASE 2 - HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA PESSOA JURÍDICA**, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará a **Pessoa Jurídica** responsável, **concedendo o**

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

**prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação a empresa, para regularização, sob pena, DESCLASSIFICAÇÃO do profissional indicado.**

- 6.3. Os documentos apresentados deverão estar com prazo de validade atualizado, caso possua. As certidões e declarações comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito, caso não informe a validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão.
- 6.4. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/CE poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 6.5. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE, realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares para comprovar a veracidade dos mesmos.
- 6.6. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.
- 6.7. O profissional (medico urologista) já habilitado neste Edital, que não esteja em nenhuma ação, caso queira, poderá sair do quadro de profissionais da empresa que o indicou, para se habilitar por outra empresa credenciada ou que irá se credenciar, sem a necessidade de passar pelas ETAPAS do Processo de Credenciamento descritas no item 5, desde que a Pessoa Jurídica pela qual passará a ser vinculada o indique e insira no Sistema PING os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de desligamento do profissional com a empresa que, anteriormente, possuía vínculo empregatício ou societário;
  - b) Comprovante de vínculo do profissional com a nova empresa que está o indicando, sejam documentos de vínculo empregatício ou de sociedade;
- 6.8. As inscrições são permanentes, podendo ser realizadas a qualquer momento, mediante o envio da documentação conforme item 2.1.

### **7. DO RODÍZIO DAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

- 7.2. A seleção do credenciado para prestação de serviço, obedecerá ao sistema de rodízio, que deve assegurar igualdade de participação dos credenciados.
- 7.3. Após seleção e o envio do convite a Pessoa Jurídica, o credenciado tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para o aceite. Caso a empresa ou profissional selecionado não responda dentro do prazo estipulado ou responda com a recusa, será realizado um novo rodízio.
- 7.4. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do SENAR-AR/CE indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da empresa e do profissional credenciado e sempre mediante a assinatura de Contrato ou Autorização de Fornecimento.
- 7.5. O sistema de rodízio, considera os seguintes critérios:
  - a) Aceite do convite;
  - b) Profissional Indicado com maior tempo de formação na área.

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 7.6. Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate será atribuído ao profissional indicado de maior idade.

### **8. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.2. Quando houver demanda, de acordo com a necessidade do SENAR-AR/CE, a empresa será chamada para firmar o contrato de prestação de serviços ou autorização de fornecimento, que será assinado e encaminhado de forma eletrônica, por meio do PING.
- 8.3. Para efetivar a contratação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada.
- 8.4. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.
- 8.5. A Pessoa Jurídica que firmar contrato com o SENAR-AR/CE, bem como os respectivos profissionais habilitados, não podem, em hipótese alguma, transferir sua obrigação para terceiros, caso que ensejará a imediata rescisão do respectivo termo contratual e consequente desabilitação do profissional.
- 8.6. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas no edital de credenciamento e pactuadas no contrato.

### **9. DO VALOR PAGO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.2. O valor dos honorários médicos está especificado em **Instrução de Serviço** do SENAR AR/CE, devidamente publicada e divulgada no site [www.senarce.org.br/credenciamento](http://www.senarce.org.br/credenciamento). Para maiores informações, entrar em contato com a Diretoria Técnica do SENAR AR/CE.

### **10. DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS**

- 10.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento, não estabelecem nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, tampouco há relação de hierarquia entre empresas e os profissionais indicados e o SENAR-AR/CE, cabendo a estes prestarem, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços contratados da maneira eficiente, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.
- 10.2. Fica ao encargo da Pessoa Jurídica credenciada a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, previdenciários, os relacionados à prevenção de acidente de trabalho, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inexistindo qualquer solidariedade com o SENAR-AR/CE.
- 10.3. O SENAR-AR/CE, reserva-se o direito de a qualquer momento durante a vigência dos contratos firmados solicitar comprovantes de obrigações fiscais, trabalhistas da Pessoa Jurídica credenciada aos seus empregados ou cooperados vinculados à execução contratual, bem como comprovante de pagamento das contribuições sociais.

## **11. DO DESCRENCIAMENTO**

- 11.2.** Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR/CE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.
- 11.3.** É facultado ao SENAR-AR/CE, em qualquer tempo, cancelar o credenciamento da Pessoa Jurídica e/ou a habilitação do profissional, que deixarem de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.
- 11.4.** A Pessoa Jurídica credenciada e/ou o Profissional habilitado poderão ser descredenciado/desabilitado quando:
- a)** descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
  - b)** receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/CE;
  - c)** utilizar, a marca SENAR-AR/CE ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE, sem prévia autorização;
  - d)** divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/CE;
  - e)** cobrar qualquer tipo de honorários profissionais, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR-AR/CE;
  - f)** divulgar ou comercializar produtos e serviços de terceiros, durante o período de realização dos serviços e na relação com parceiros do SENAR-AR/CE, salvo autorização expressa da entidade;
  - g)** perder, no decurso do contrato, todos os profissionais aprovados no processo de seleção, quando se tratar de credenciado pessoa jurídica;
  - h)** apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
  - i)** não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/CE e informações dos pacientes atendidos;
  - j)** descumprir os horários estabelecidos;
  - k)** não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR-AR/CE para a realização do trabalho, quando for o caso;
  - l)** designar ou substituir outro profissional credenciado, para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte, sem autorização prévia do SENAR-AR/CE;
  - m)** utilizar a imagem do SENAR-AR/CE – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
  - n)** articular parcerias em nome do SENAR-AR/CE, sem autorização prévia;
  - o)** pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/CE;
  - p)** atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
  - q)** desistir do serviço para o qual foi contratado, sem justificativa aceita pela instituição;

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

r) utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE para fins particulares.

- 11.5.** Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente, descredenciados.
- 11.6.** Caso o profissional indicado seja desabilitado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, se não estiverem ligados ao fato gerador do descredenciamento/desabilitação.
- 11.7.** Caso a Pessoa Jurídica queira voluntariamente se descredenciar e/ou o seu profissional habilitado, por qualquer motivo, esteja interessada em se desabilitar, é obrigatório, por parte da PESSOA JURÍDICA, o envio de documento ao SENAR AR/CE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando e justificando sobre a decisão, sob pena de ficar impossibilitado de participar de qualquer ação/programa/projeto do SENAR AR/CE pelo prazo de 2(dois) anos, além de outras penalidades que possam ser incluídas no contrato de prestação de serviço.

### **12. DA LEI Nº 13.709/2018 – LGPD**

- 12.2.** No desenvolvimento das atividades relacionadas serão observados, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

### **13. DO CÓDIGO DE ÉTICA**

- 13.2.** As Empresas Credenciadas e seus profissionais indicados habilitados comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do SENAR-AR/CE que se encontra disponível no site [www.senarce.org.br](http://www.senarce.org.br).

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.2.** O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento das suas demandas.
- 14.3.** Qualquer alteração ao Edital será informada por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/CE, endereço eletrônico <http://www.senarce.org.br>.
- 14.4.** O SENAR-AR/CE poderá revogar ou anular o credenciamento, através de ato discricionário, podendo ainda suspender, a qualquer tempo e em qualquer de suas Etapas, desde que justificado, em razão de fatos supervenientes que possam vir a causar qualquer tipo de prejuízo a instituição, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- 14.5.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Superintendência do SENAR-AR/CE, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.
- 14.6.** Qualquer interessado em enviar denúncias, elogios, críticas e/ou sugestões, basta enviar mensagem para o Fale Conosco, por meio do e-mail: [faleconosco@senar.org.br](mailto:faleconosco@senar.org.br).
- 14.7.** O foro de FORTALEZA – CEARÁ é o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.

**Fortaleza/CE, 12 de maio de 2022.**

**SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Superintendente

**ANA KELLY CLÁUDIO GONÇALVES**  
Diretora Técnica

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

As ações na área de saúde desenvolvidas pelo SENAR-AR/CE têm enfoque educativo e preventivo, objetivando mudanças de comportamento individual e coletivo, em adequação às condições ambientais e perspectiva de melhoria da qualidade de vida dos brasileiros que vivem na área rural.

O **PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM** integra a grade dos Programas Especiais na área da Promoção Social desenvolvidos pelo SENAR-AR/CE, em parceria com as Prefeituras Municipais e Sindicatos Rurais. Consiste num dia de ação, realizado na zona rural, onde se realiza um "mutirão" para atendimento dos produtores e trabalhadores rurais, com ações de promoção da saúde do homem com informações sobre prevenção, tratamento e cura do câncer de pênis e de próstata, além da coleta de exames de sangue (PSA) e exame físico (toque retal).

Para consecução do objeto deste credenciamento, as atividades do médico urologista desenvolver-se-ão durante 01 dia de ação na zona rural dos municípios selecionados pelo SENAR-AR/CE, compreendendo as seguintes atividades:

**I. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

a) Realização de **serviços de urologia** para a realização:

- Atendimento clínico.
- Análise dos exames.
- Realizar o Exame de Toque Retal.
- Prescrição de medicamentos, quando necessário.
- Orientar as secretarias de Saúde Municipais sobre os encaminhamentos necessários aos pacientes que apresentem alterações nos exames.

b) Carga horária do serviço: 7:30 às 13h

QUANT. MÉDICOS POR EVENTO: **02 médicos urologistas.**

OBS1: **Os exames de PSA serão realizados por empresa já contratada.**

**II. NÚMERO DE ATENDIMENTOS POR EVENTO:**

- Atendimento da demanda mínima de **130 homens/DIA, sendo 65 para cada médico.**

**III. TOTAL DE EVENTOS:**

- Serão realizados 25 eventos, 01 em cada município selecionado pelo SENAR-AR/CE.

**IV. LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS:**

- Os eventos acontecerão na zona rural dos municípios selecionados pelo SENAR-AR/CE no decorrer do ano de 2022.
- Para verificação dos municípios consultar a lista disponibilizada no site do SENAR-AR/CE.

## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- O credenciado selecionado será comunicado do evento com no mínimo 05 dias de antecedência.

### V. VALOR DOS HONORÁRIOS MÉDICOS:

Pelos serviços prestados o SENAR-AR/CE pagará:

- **Honorários médicos.**
- **Deslocamento.**
- Os valores estão previstos na Instrução de Serviço disponibilizada no site do SENAR-AR/CE.
- No valor pago estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias a execução do serviço, como alimentação, hospedagem do profissional, impostos incidentes da prestação do serviço, com exceção do deslocamento.

### VI. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- Realizar consulta clínica e exames físicos.
- Prescrever possíveis tratamentos e ou exames ao paciente em letra legível e com o carimbo do CRM.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Garantir a qualidade dos serviços contratados, devendo prestá-los com eficiência, zelo e pontualidade.
- Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos.
- Cumprir a carga horária estabelecida. O total de consultas será mensurado de acordo com o número de participantes em cada evento, o qual está previsto a 130 pacientes por evento.

### VII. DO PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados, após a conclusão de cada evento, nas seguintes condições:

Transferência bancária, mediante apresentação dos relatórios e a nota fiscal referente ao serviço.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da documentação acima pela Coordenação de Execução Financeira.

O pagamento será condicionado a entrega das certidões de regularidade fiscal: **a)** Fazenda Federal; **b)** Fazenda Estadual; **c)** Fazenda Municipal; **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.